



Dispõe sobre novas diretrizes relacionadas aos servidores públicos que se aposentarem pelo Regime Geral da Previdência Social;

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a aprovação e promulgação pelo Congresso Nacional da **Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019** que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, a qual introduziu o parágrafo 14 ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece novas diretrizes relacionadas aos servidores públicos que se aposentarem pelo Regime Geral da Previdência Social,

**COMUNICA:**

1. Em atendimento ao mandamento constitucional previsto no parágrafo 14 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, ficam estabelecidas diretrizes no âmbito da Administração Pública Direta da Municipalidade aos servidores públicos que se aposentarem pelo Regime Geral da Previdência Social após a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional n° 103/2019.

Não se aplicam as regras constantes no presente comunicado aos servidores aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social antes da publicação da Emenda Constitucional n° 103/2019, a qual se deu no Diário Oficial da União em 13/11/2019.

2. A partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 103/2019, a qual se deu no Diário Oficial da União em 13/11/2019, o servidor público municipal integrante dos quadros da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que tiver a aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a utilização de

tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, terá rompido o vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, ficando automaticamente desligado do serviço público municipal.

O disposto no caput deste item não se aplica aos casos de aposentadoria por invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, permanecendo o contrato de trabalho do servidor suspenso, nos termos do artigo 475 da CLT.

O rompimento do vínculo funcional de que trata o caput deste item não acarretará para a Administração Pública Direta do Município de Guarulhos qualquer ônus relacionado a Aviso Prévio ou multa sobre os depósitos constantes no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Para os efeitos de desligamento do serviço público municipal de que trata o caput deste item, no que tange a aferição de enquadramento na vedação constitucional, considerar-se-á a data em que o servidor realizou seu pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo certo que, na hipótese de pedido anterior a publicação da Emenda Constitucional n° 103/2019, a qual se deu no Diário Oficial da União em 13/11/2019, não haverá incidência na vedação de continuidade no serviço público municipal.

3. O servidor público municipal deverá obrigatoriamente comunicar imediatamente sua chefia imediata, ou diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, eventual concessão de aposentadoria pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a apresentação da respectiva Carta de concessão do benefício pelo órgão previdenciário**, sob pena de responsabilidade administrativa por violação aos deveres do empregado expressos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como, no Decreto Municipal n° 35.459 de 17 de janeiro de 2019 que *estabelece o Código de Conduta e Ética Profissional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal*.

4. Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.